CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

PROJETO DE LEI Nº 002/2014




**Autoria: Vereador Paulo Câmara**

Ementa:

*"Dispõe sobre obrigatoriedade dos estabelecimentos que tenham escada rolante fixarem informações de advertência quanto ao uso das mesmas no município de Salvador, e dá outras providências".*

## 1. Da recepção do Projeto

Recebo nesta Comissão de Transportes, trânsito e serviços municipais, Projeto de Lei Nº 002/2014, de Autoria do Vereador Paulo Câmara que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos compostos em sua estrutura operacional de escada rolante fixarem informações de advertência quanto ao uso das mesmas no município de Salvador. Neste sentido, encontra-se apensados pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, com opinativos favoráveis a aprovação do mesmo.

## 2. Do Parecer

Após análise do conteúdo do projeto, nos manifestamos acerca da análise técnica e seu aspecto conceitual da Legislação em vigor, em especial às Leis Federais nº 12.587/12, que trata de política nacional de acessibilidade, e Lei nº 13.146/15, que assegura e promove condições de igualdade às pessoas com deficiência, visando garantir-lhes a inclusão social, bem como legislação complementar.

Neste contesto, o ilustre propositor teve a preocupação em promover maior segurança à acessibilidade da população usuária de escada rolante, além de disciplinar o uso da mesma. É salutar que diante de vários acidentes envolvendo pessoas em escadas rolantes veiculados pela imprensa, que tal iniciativa seja considerada válida para a proteção da população que utilizam desse meio de locomoção.

Na esfera Municipal, a matéria encontra-se amparada pela Lei Municipal nº 5.503/99 que estabelece o Código Municipal de Policia Administrativa, que normatiza a atividade dentre os quais o equipamento Escada Rolante, sobretudo quando este equipamento possa colocar em risco ou ameaça a segurança da população usuária. Neste contexto, a Prefeitura Municipal de Salvador poderá intervir quando houver indícios de perigo ao publico usuário do referido equipamento.

A descrição do art. 1º e seus incisos, que versam sobre os cuidados e dever do cidadão enquanto usuário da escala rolante, para que não incorram em acidentes tão casuais nestes equipamentos, se faz necessário disciplinar o uso do referido equipamento, com vistas à incolumidade de todo o publico descrito no artigo supracitado e seus incisos.

## 3. Da Conclusão

Assim sendo, conforme o exposto supra, *opino pela aprovação do projeto de Lei 02/2014,* considerando a importância do tema para a população no que tange aos perigos relacionados com o mau uso das escadas rolantes.

É o Parecer,

Salvador, 19 de outubro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 20
Kattiane Souza
SERVIDOR
6048
MAT.

Vereador Euvaldo Jorge
Relator
Comissão de Transportes Trânsito e Serviços Municipais